



IMPUGNAÇÃO - EDITAL PE Nº27/2023 TJ-MARANHÃO

3 mensagens

MX10 COMERCIO <mx10comercio@outlook.com>
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

25 de julho de 2023 às 15:52

Prezado Sr. Pregoeiro

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 027/2023/TJMA a empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, CNPJ nº 34.152.516/0001-73, neste ato representada por sua representante legal, vem, respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, MOTIVADAMENTE ao ITEM 01 com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

DOS MOTIVOS

O Edital em tela, no seu formato atual, exige algumas especificações da Impressora Multifuncional Monocromática Tipo 1 que, **associadas em um mesmo modelo de equipamento, limitam significativamente oferta de fornecedores.**

As especificações em questão estão mencionadas dos itens **1.1.1.1** e **1.1.1.3** do Anexo II do Edital:

1.1.1.1 Display touchscreen colorido de no mínimo 4 polegadas.

1.1.1.3 Memória RAM nativa, de no mínimo 1GB

Após consulta de mercado, constata-se que os modelos de multifuncionais monocromáticas que, **além de atender a TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do Edital, possuam também, CONCOMITANTEMENTE, estas duas características acima mencionadas, CONSTITUEM UM NÚMERO LIMITADÍSSIMO DE MODELOS POSSÍVEIS.**

A Impugnante pretende, através da presente impugnação, **que seja ampliando o leque de empresas participantes.**

A Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, traz consigo os seguintes princípios que devem nortear os processos licitatórios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Acerca da competitividade no processo licitatório, a referida lei enfatiza:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo aos princípios da **RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA ECONOMICIDADE, BEM COMO DO INTERESSE PÚBLICO.**

Nesta linha de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

PEDIDOS

Dessa forma, requer-se ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que sejam **ALTERADAS AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01 DO EDITAL, MAIS PRECISAMENTE QUANTO A DIMENSÃO DE TELA TOUCHSCREEN (DE 4 POLEGADAS PARA 3,5 POLEGADAS) E A CAPACIDADE DA MEMÓRIA RAM (DE 1GB para 512MB)** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

Cariacica - ES, 25 de julho de 2023.

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO

CPF Nº 022.266.493-28

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: MX10 COMERCIO <mx10comercio@outlook.com>

25 de julho de 2023 às 16:36

Sr. Licitante,

Bom dia!

Acuso o recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

25 de julho de 2023 às 16:42

Prezados,

Boa tarde!

Segue pedido de impugnação ao Edital do PE nº 27/2023 (Outsourcing de impressão), informo que a sessão de abertura do referido pregão está agendada para o dia 31/07/23 às 10:00h.
Conforme Edital segue prazo para resposta:

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No aguardo de resposta.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMPUGNAÇÃO - EDITAL PE Nº27/2023 TJ-MARANHÃO

5 mensagens

MX10 COMERCIO <mx10comercio@outlook.com>
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

25 de julho de 2023 às 15:52

Prezado Sr. Pregoeiro

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 027/2023/TJMA a empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, CNPJ nº 34.152.516/0001-73, neste ato representada por sua representante legal, vem, respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, **MOTIVADAMENTE** ao ITEM 01 com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

DOS MOTIVOS

O Edital em tela, no seu formato atual, exige algumas especificações da Impressora Multifuncional Monocromática Tipo 1 que, **associadas em um mesmo modelo de equipamento, limitam significativamente oferta de fornecedores.**

As especificações em questão estão mencionadas dos itens **1.1.1.1** e **1.1.1.3** do Anexo II do Edital:

1.1.1.1 Display touchscreen colorido de no mínimo 4 polegadas.

1.1.1.3 Memória RAM nativa, de no mínimo 1GB

Após consulta de mercado, constata-se que os modelos de multifuncionais monocromáticas que, **além de atender a TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do Edital, possuam também, CONCOMITANTEMENTE, estas duas características acima mencionadas, CONSTITUEM UM NÚMERO LIMITADÍSSIMO DE MODELOS POSSÍVEIS.**

A Impugnante pretende, através da presente impugnação, **que seja ampliando o leque de empresas participantes.**

A Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, traz consigo os seguintes princípios que devem nortear os processos licitatórios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Acerca da competitividade no processo licitatório, a referida lei enfatiza:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo aos princípios da **RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA ECONOMICIDADE, BEM COMO DO INTERESSE PÚBLICO.**

Nesta linha de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

PEDIDOS

Dessa forma, requer-se ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que sejam **ALTERADAS AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01 DO EDITAL, MAIS PRECISAMENTE QUANTO A DIMENSÃO DE TELA TOUCHSCREEN (DE 4 POLEGADAS PARA 3,5 POLEGADAS) E A CAPACIDADE DA MEMÓRIA RAM (DE 1GB para 512MB)** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

Cariacica - ES, 25 de julho de 2023.

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO

CPF Nº 022.266.493-28

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: MX10 COMERCIO <mx10comercio@outlook.com>

25 de julho de 2023 às 16:36

Sr. Licitante,

Bom dia!

Acuso o recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

25 de julho de 2023 às 16:42

Prezados,

Boa tarde!

Segue pedido de impugnação ao Edital do PE nº 27/2023 (Outsourcing de impressão), informo que a sessão de abertura do referido pregão está agendada para o dia 31/07/23 às 10:00h.
Conforme Edital segue prazo para resposta:

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No aguardo de resposta.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>

25 de julho de 2023 às
17:04

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Prezados,

Boa tarde!

O presente e-mail trata do pedido de impugnação da empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, que solicita a alteração das especificações do item 01 do edital, nos itens tela touchscreen (de 4 polegadas para 3,5 polegadas) e a capacidade da memória ram (de 1gb para 512mb). O Tribunal de Justiça do Maranhão visa implantar a impressão retida (pull print) por pin (usuário e senha), onde o mesmo deverá ser digitado na tela, facilitando assim a usabilidade e fornecendo praticidade para que o usuário forneça os dados necessários. Assim sendo, faz-se necessário que os equipamentos possuam uma tela de no mínimo 4 polegadas.

Não há o que se falar quanto à restrição de marcas líderes de mercado, visto que qualquer licitante poderá adquirir equipamentos de impressão de qualquer marca/fabricante, desde que tais equipamentos atendam ao especificado no termo de referência. Cabe ressaltar que o objeto do certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão Corporativa (outsourcing de impressão) e não de aquisição de equipamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

26 de julho de 2023 às 16:52

Para: MX10 COMERCIO <mx10comercio@outlook.com>

Prezados,

Segue **RESPOSTA** ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** para conhecimento referente ao **PE nº 027/2023** (Outsourcing de Impressão).

Att,

Sanae Yamada

Pregoeira TJ/MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]